



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Revoga a Lei Municipal n.º 4.549, de 07 de abril de 2010 e a Lei Municipal n.º 5.093, de 05 de março de 2013.

Art. 1º Revoga a Lei Municipal n.º 4.549, de 07 de abril de 2010, que “Concede moratória e autoriza a concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, condicionadas à implementação de infraestrutura, relativamente a imóveis de loteamentos e condomínios, e dá outras providências”.

Art. 2º Revoga a Lei Municipal n.º 5.093, de 05 de março de 2013, que “Altera o parágrafo único do art. 2º e acrescenta o parágrafo único no art. 5º da Lei Municipal n.º 4.549, de 07 de abril de 2010”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de revogar a Lei Municipal n.º 4.549, de 07 de abril de 2010 e a Lei Municipal n.º 5.093, de 05 de março de 2013, considerando que esta alterou e acrescentou disposições na primeira Lei a ser revogada.

A Lei Municipal n.º 4.549, de 07 de abril de 2010, que autoriza a concessão de benefícios fiscais, foi editada com o intuito de fomentar a implantação e a regularização dos loteamentos e dos condomínios no território municipal.

Todavia, desde que entrou em vigor, há doze anos, apenas 01 (uma) empresa foi contemplada com o benefício fiscal, e ainda assim não foi beneficiada por decisão administrativa, mas por decisão judicial que teve por fundamento a presunção de que *“a entrega do empreendimento aos condôminos fazia prova da conclusão das obras”*. Tal fato, por si só, demonstra que a finalidade da lei não foi atingida.

Além disso, a beneficiária que foi contemplada com o cancelamento do IPTU, vem, desde o ano de 2014, em constante litígio contra o Município de Osório em centenas de execuções fiscais, com infundáveis manifestações e recursos, no intuito de dar interpretação elástica à Lei Municipal n.º 4.549/2010, para estender o benefício e cancelar a dívida de outros lotes, bem como para cancelar a dívida de terceiros (compradores dos lotes) e também para incluir exercícios que não fazem parte da previsão legal.

Seguindo esta linha, outros loteadores passaram a invocar a referida lei em muitas execuções fiscais, na tentativa de conseguir o cancelamento da cobrança do IPTU sem o cumprimento dos requisitos da lei municipal, ou ainda para protelar a cobrança judicial por alguns anos, o que resulta na movimentação desnecessária da máquina administrativa e judicial, em detrimento dos cofres públicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Cumpre salientar que existe outra lei municipal que também prevê benefícios fiscais como forma de estimular o desenvolvimento econômico, qual seja, a Lei Municipal n.º 5.201, de 30 de julho de 2013.

A Lei Municipal n.º 5.201/2013 também prevê a isenção do IPTU para empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, e vem cumprindo o seu papel com êxito, ao contrário da Lei n.º 4.549/2010, que se tornou obsoleta, servindo atualmente para causar prejuízo à Administração.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de maio de 2022.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*